



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Altera a Resolução nº 10, de 11 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos e campos para exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como para a realização das mesmas no biênio 2018 - 2019, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso III, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000104/2017-70, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 10, de 11 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 2º Para a Décima Sexta Rodada, deverão ser selecionados blocos das bacias de Pernambuco-Paraíba (setor SPEPB-AP3), de Jacuípe (setor SJA-AUP), de Camamu-Almada (setor SCAL-AUP), de Campos, águas ultraprofundas fora do polígono do Pré-sal (setores AUP3 e AUP4) e de Santos (setor SS-AUP5).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO